



## Parecer prévio

Parecer n.649/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que altera o inc. I e o § 1º do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, para excepcionar a vedação aos veículos de divulgação e anúncios que tratarem de prevenção de suicídio nos locais em que especifica.

A matéria é de interesse local, assim como não se verifica violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração.

De outra parte, em que pese meritória a proposição, as alterações propostas excepcionam a vedação aos veículos de divulgação e anúncios, o que implica em maior poluição visual permitida. Desse modo, pode ocorrer eventual violação do chamado princípio da vedação ao retrocesso, no entanto, compreendo que tal análise deve ser feita numa ponderação de valores (proporcionalidade).

Isso posto, ressalvada eventual violação ao princípio da vedação ao retrocesso, não visualizo, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 10/07/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0586352** e o código CRC **ADF626EA**.

---

---

Referência: Processo nº 037.00634/2022-50

SEI nº 0586352